



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMA SOLA

AVENIDA JOSÉ FOLADOR, Nº 648-CENTRO-PALMA SOLA-SANTA CATARINA

FONE: (49)3652-0009 - EMAIL: câmara@palmasola.sc.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA
SOLA-SC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE
PALMA SOLA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.653.064/0001-54, com sede na Avenida José Folador, nº 648, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, vereador Rafael Marques Battisti, inscrito no CPF nº 048.694.38950 e no RG nº 5153765-SSP/SC, denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA-SC**, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.436.965/0001-45, com sede na Rua Pedro Melo dos Santos, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr(a). Milton José Machiavelli, brasileiro, casado, profissão Agente Agropecuário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.159.800, inscrito(a) no CPF sob o nº 297.025.509-04, residente e domiciliado(a) na Avenida José Folador, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726/2016, e considerando o resultado do Chamamento Público nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA-SC para a execução de projeto de fomento cultural e educativo voltado ao Programa Parlamento Jovem – Vereadores Mirins do Município de Palma Sola-SC, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. O projeto contempla:

- I - Promoção de vivência prática no ambiente radiofônico;
- II - Desenvolvimento de habilidades comunicacionais, culturais e criativas dos estudantes;
- III - Realização de 01 (uma) edição mensal do programa de rádio, com participação dos Vereadores Mirins;
- IV - Acompanhamento técnico e pedagógico durante todas as etapas



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMA SOLA

AVENIDA JOSÉ FOLADOR, N° 648-CENTRO-PALMA SOLA-SANTA CATARINA

FONE: (49)3652-0009 - EMAIL: câmara@palmasola.sc.gov.br

V - Disponibilização de estúdio adequado para gravação e/ou transmissão dos programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA-SC transferirá recursos no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante comprovação da execução das atividades e apresentação de relatório.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Banco SICREDI, Agência 0738, Conta Corrente 64959 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL oferecerá como contrapartida:

- I - Disponibilização do estúdio e estrutura física;
- II - Equipamentos técnicos adequados (mesa de som, microfones, computadores);
- III - Profissionais qualificados para orientação técnica e pedagógica;
- IV - Apoio logístico na produção, gravação e transmissão dos programas;
- V - Manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado;
- II - Realizar 01 (uma) edição mensal do programa com participação de Vereadores Mirins de Palma Sola-SC;
- III - Disponibilizar profissionais qualificados para acompanhamento técnico e pedagógico;
- IV - Manter escrituração contábil regular;
- V - Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- VI - Manter e movimentar recursos em conta bancária específica;
- VII - Apresentar relatórios mensais de execução;
- VIII - Manter arquivo de todas as produções realizadas;
- IX - Garantir condições adequadas de segurança para os participantes;
- X - Dar livre acesso aos órgãos de controle.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA-SC

5.1. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA-SC:

- I - Transferir os recursos financeiros conforme cronograma;
- II - Promover o monitoramento e avaliação da parceria;
- III - Analisar as prestações de contas;
- IV - Emitir relatórios de monitoramento;
- V - Apoiar a divulgação do projeto junto aos Vereadores Mirins e nas escolas estaduais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação justificada apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas mensal até o 10º dia útil do mês subsequente, contendo:

- I - Relatório de execução do objeto com descrição das atividades, lista de presença dos Vereadores Mirins e registros audiovisuais;
- II - Relatório de execução financeira com demonstrativo de despesas, extratos bancários e comprovantes fiscais.

7.2. A prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola-SC será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, podendo realizar visitas técnicas e solicitar informações.

8.2. Será designado gestor da parceria responsável pelo monitoramento e emissão de pareceres técnicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

- I - Denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMA SOLA

AVENIDA JOSÉ FOLADOR, Nº 648-CENTRO-PALMA SOLA-SANTA CATARINA

FONE: (49)3652-0009 - EMAIL: câmara@palmasola.sc.gov.br

II - Rescindido por inadimplemento de cláusulas, utilização irregular de recursos, ou outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária (até 2 anos)

III - Declaração de inidoneidade.

10.2. Garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação aplicável.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta-SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palma Sola - SC, 29 de Maio de 2026.

RAFAEL MARQUES BATTISTI

Presidente Mesa Diretora

MOACIR SANSIGOLO

Vice-Presidente Mesa Diretora

IVAN LUCHESE

1º Secretário

ROSALINO SIQUEIRA

2º Secretário

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA

MILTON JOSÉ MACHIAVELLI